

## OUTRAS ORIENTAÇÕES RECEBIDAS EM CONSULTAS

### 1. Estágio ou atividades de docência obrigatórias: as monitorias cumprem o requisito? Quando devem ser realizadas as atividades?

Resposta de Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br> 20 de abril de 2010 11:05

O estágio em docência tem a finalidade de incentivar os alunos à docência, ministrando aulas para tanto. No caso específico citado da disciplina de monitoria, entendemos que o aluno teria as mesmas atividades de um tutor, sem exercer diretamente a docência e, portanto, sem atender a finalidade principal do estágio. Nesse sentido, não há como aproveitar esta disciplina para o estágio em docência.

Tendo em vista que outras atividades docentes, desde que na área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando, podem ser aproveitadas para fins de concessão do referido estágio, a atuação antes da bolsa ou mesmo depois pode ser considerada com realização do estágio de docência. A comprovação deve ser feita por meio de documentos que comprovem a atuação docente na área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando, documentação fornecida pelo local de realização do estágio, e que deverá ser arquivada nos registros do aluno para fins de consulta posterior por parte da CAPES.

### 2. Possibilidade ou vedação de acúmulo bolsa DS-CAPES e auxílio Maternidade INSS (para contribuintes individuais).

Resposta de Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br> 9 de janeiro de 2020 13:08

De acordo com a normativa vigente, não haveria impedimento ao recebimento de bolsas dos Programas Demanda Social ou PROSUP concomitante ao recebimento de benefícios provenientes do INSS ou aluguel de imóvel próprio, ou seja, não há impedimento quanto ao recebimento o auxílio.

### 3. Possibilidade ou vedação de acúmulo bolsa DS-CAPES e rendimentos das parcerias com a UNIVESP.

Em qui, 11 de jul de 2019 às 11:22, prpg USP <prpg@usp.br> escreveu:

Sim, os questionamentos que temos tido referem-se a esse Edital (Edital PRPG 12/2019 entre a USP e UNIVESP (Universidade Virtual do Estado de São Paulo).

Reforço que, conforme o Regulamento da Demanda Social, é vetado o acúmulo de bolsa. Exceto no caso de tutores e se bolsa da UAB :

*c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.*

*A UNIVESP faz parte da UAB, mas importa saber qual a modalidade de bolsa. Caso a bolsa não seja na modalidade de tutor, não poderão acumular bolsa. Informo que encaminhamos Memorando de consulta à DED (Diretoria de Educação à Distância) sobre quais modalidades de bolsa serão ofertadas nesse edital e que estamos aguardando resposta."*

A responsabilidade é do aluno caso haja algum problema relacionado ao acúmulo de bolsas, conforme consta no edital.

Porém, os últimos editais têm determinado que candidatos que recebam qualquer auxílio, bolsa de estudos, pesquisa ou similares, incluindo bolsas do programa PAE da USP, poderão se inscrever e, antes da assinatura do termo de compromisso do programa de bolsa da UNIVESP, deverão deles renunciar para poder receber a bolsa da UNIVESP. A participação do aluno no Programa da UNIVESP não deverá ferir as regras de outro compromisso de auxílio, bolsa, fomento ou similar que o aluno possa participar ou esteja participando.

### 4. Possibilidade de acúmulo de recebimentos advindos de atividades não relacionadas à docência na rede pública, como em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (como MBA), tutorias, consultorias, cursos de extensão universitária (como eventos, especialização, capacitantes e profissionalizantes), ou outras atividades não acadêmicas, mas na área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica sem que haja vínculo empregatício com prazo indeterminado, ou seja, prestações de serviço como autônomos e esporádicas.

Em qui., 16 de abr. de 2020 às 15:38, Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br> escreveu:

1) é permitida a complementação advinda de atividades de docência em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (como MBA)?

*1º Conforme previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, há a possibilidade de bolsistas receberem complementação financeira devido a atividade remunerada. Entretanto, de acordo com o disposto no artigo 1º da referida portaria, este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista. Portanto, para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Além disso, é importante ressaltar que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Essa informação deve ser registrada na Plataforma Sucupira.*

2) é permitida a complementação advinda de atividades em cursos de extensão universitária (como eventos, especialização, capacitantes e profissionalizantes)?

*2º É permitido a complementação, porém e como informado no primeiro e-mail, o valor não pode ultrapassar o valor da bolsa.*

3) é permitida a complementação advinda destas atividades de docência (ou outras atividades não acadêmicas, mas na área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica) sem que haja vínculo empregatício com prazo indeterminado, ou seja, prestações de serviço como autônomos e esporádicas?

*3º Não tendo vínculo há impedimento na complementação, porém esses serviços não são permitidos quando se é na mesma instituição em que está matriculado, mesmo que seja autônomo.*

*Em qui., 16 de abr. de 2020 às 15:56, Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br> complementou: Referente ao item 3º, de acordo com o artigo 9º, IV, do Regulamento da Demanda Social, os bolsistas não podem ter NENHUM tipo de relação de trabalho com a Instituição, mesmo que sejam autônomos. Não sendo na mesma instituição, não há impedimentos.*

4) caso sejam permitidos os acúmulos acima, há algum procedimento específico ou documentação que deva ser apresentada pelos bolsistas para que o orientador e a coordenação do Programa autorizem o acúmulo?

*4º A CAPES não solicita documentações, a autorização deve ser concedida pelo orientador devidamente informada à coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.*

**5. Existe a possibilidade de um bolsista CAPES abrir uma MEI (Microempreendedor Individual) para atividade remunerada sendo que o trabalho estaria relacionado à pesquisa de doutorado do aluno bolsista?**

*Em qui., 17 de jun. de 2021 às 12:29, Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br> escreveu:*

**Sim**, conforme previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, há a possibilidade de bolsistas receberem complementação financeira devido a atividade remunerada (inclusive MEI).

*Entretanto, de acordo com o disposto no artigo 1º da referida portaria, este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista (não cabe para candidatos a bolsa).*

*Portanto, para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.*

*Além disso, é importante ressaltar que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Essa informação deve ser registrada na Plataforma Sucupira.*

**6. Esclarecimento – Bolsas CAPES DS e IRPF:**

*As bolsas do DS são isentas de imposto de renda de acordo com a legislação vigente (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 26; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso VII; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 5º, inciso XVII), não caracterizando vínculo empregatício e não cabendo recolhimento de contribuição previdenciária.*

## 7. Posso acumular bolsa pela Demanda Social recebendo INSS? Recebendo aluguel de imóvel? Recebendo seguro desemprego?

Em ter., 1 de nov. de 2022 às 11:13, Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br> escreveu:

De acordo com a normativa vigente, não haveria impedimento ao recebimento de bolsas dos Programas Demanda Social concomitante ao recebimento de benefícios provenientes do INSS ou aluguel de imóvel próprio. Também não há impedimento explícito nos regulamentos desses programas acerca do possível acúmulo de bolsas CAPES e recebimento de rendimentos provenientes de seguro desemprego. Entretanto, após uma leitura na regulamentação do Programa do Seguro-Desemprego ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7998.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm)) entende-se que tal benefício somente poderá ser concedido quando o beneficiário não possuir renda própria de qualquer natureza. Portanto, o impedimento do acúmulo em questão residiria na normatização vigente do seguro desemprego. Sugerimos que o solicitante verifique esse detalhe junto ao órgão responsável pelo seguro desemprego evitando complicações futuras.

## 8. Na Portaria CAPES 76/10, Art. 11. fala que o período máximo de suspensão da bolsa, é: "I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.", neste caso, o aluno que solicita suspensão por licença médica, ele continua recebendo a bolsa, como na licença maternidade?

Em qua., 10 de mai. de 2023 às 15:53, João Luís Cruz Flores <jlcruz@fmrp.usp.br> escreveu:

Não, o aluno não recebe durante os meses de trancamento.

## 9. Gostaríamos de ter bastante segurança de que as normativas/regras da CAPES permitem ou não a atribuição de bolsas para servidores públicos (estáveis devidamente afastados de suas funções), mas que foram afastados com remuneração.

Em seg., 26 de jun. de 2023 às 14:26, Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br> escreveu:

Esclarecemos que de acordo com o inciso II do Art. 9º da Portaria Capes 76/2010 (regulamento do Programa de Demanda Social), exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

## OUTRAS ORIENTAÇÕES RECEBIDAS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

1 – Conforme Ofício Circular nº 4/2021-CPG/CGSI/DPB/CAPES, de 26/04/2021, permite-se a flexibilização de um dos requisitos para concessão de bolsa, sendo ele o inciso X do artigo 9º da Portaria 76/2010, que rege o Programa da Demanda Social:

*"Art. 9o. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:*

*(...)*

*X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;"*

Portanto, fica suspensa a exigência de bolsista residir na mesma cidade onde o curso é realizado, enquanto durarem as limitações decorrentes da Pandemia Covid-19.